

PROCESSO Nº 223/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2008
CONTRATO Nº 134/PMCSA/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MOSCOU
AUTO PEÇAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-4, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o **Sr. Dermeval Florêncio de Miranda**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 740.217 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.570.834-00, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **LICITANTE**, e a empresa **MOSCOU AUTO PEÇAS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.669.867/0001-83, situada à Avenida Rosa e Silva, nº 1035, Aflitos, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Bruno Martins de Almeida**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4.827.546 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.749.874-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 095/2008 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração, oriundo do Pregão Presencial nº 095/08, Ata de Registro de Preços nº 004/2008, e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização deste instrumento são oriundos das dotações orçamentárias:

I – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Funcional Programática:** 4.122.7031 – Administração; **Atividade:** 8.00031 – Gestão de Transportes Internos da PMCSA; **Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional Programática:** 10.122.7101 – Saúde; **Atividade:** 8.000131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

III – Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação; **Funcional Programática:** 12.122.7110 – Educação; **Atividade:** 8.000145 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação; **Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço estimado ora contratado é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as **Notas de Empenho de nº 1811, Empenho nº 4238, Empenho nº 4235**, datadas de 10 e 16 de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste pelas partes, sendo o serviço realizado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento a qualquer tempo, por interesse da Administração;

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº 095/2008, Ata de Registro de Preços nº 004/2008, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931, no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 18/2005.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão Presencial nº 095/08, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – As Secretarias designam o Sr. Francisco Dutra, Gerente de Transportes, para o recebimento e aprovação dos serviços, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos

termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria.

Parágrafo Sexto - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cuja prestação não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação


Dr.^a Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos
TESTEMUNHA: <i>Hildênia Santos de Lima</i> Oficial de Gabinete - SMAJ CPF/MF: 070.034.924-31 Mat: 15.565

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: MOSCOU AUTO PEÇAS LTDA.
TESTEMUNHA: <i>Adileide de Paula Tibúrcio da Silva</i> Assistente de Gabinete CPF/MF: 822.358.214-72 Mat: 15578